

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR005306/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/12/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR073112/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.021659/2011-76
DATA DO PROTOCOLO: 13/12/2011

FED NAC TRAB SERV ASSEIO CONS LIMP URB AMB AREAS VERDES, CNPJ n. 01.522.289/0001-71, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). PAULO CESAR ROSSI;

E

H&S SERVICOS AERONAUTICOS LTDA., CNPJ n. 05.815.077/0001-33, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). JOSE HUMBERTO GHIRALDINI; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2011 a 31 de março de 2012 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Federação Nacional Dos Empregados em serviços, Asseio e Conservação, Limpeza Urbana, Ambiental e areas verdes**, com abrangência territorial em **PR**.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

Conforme artigo 468 da CLT e seus parágrafos e estabelecida na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011 FENASCON / SINEATA, cláusula 27ª. Banco de Horas da categoria dos trabalhadores, a partir da entrada em vigor do presente ajuste, será permitida a implantação do Banco de Horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O Banco de Horas terá por finalidade compensar as horas de trabalho excedentes aos limites legais, ocorridas em época de produção alta com a desnecessidade de labor em períodos de baixa produção.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para efeitos de compensação de jornada, o período de cômputo de horas não excederá o prazo máximo da vigência do presente acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Nos períodos de baixa produção, é facultado ao empregador interromper a prestação de serviços, sem que haja prejuízo da percepção dos salários do período.

- a) Na hipótese prevista no caput desta cláusula, as horas que não forem laboradas e que forem recebidas, poderão ser compensadas, nas oportunidades em que a produção exija a prestação de serviços em quantidade de horas superior aos limites legais.

PARÁGRAFO QUARTO:

Por outro lado, nos períodos de alta produção, as horas laboradas em excesso aos limites legais poderão ser compensadas nas ocasiões em que não houver necessidade de prestação de serviços.

PARÁGRAFO QUINTO:

A empresa se compromete, na medida do possível, em manter sempre crédito em relação às horas laboradas, evitando, assim, possíveis oscilações remunerativas mensais dos trabalhadores.

PARÁGRAFO SEXTO:

Para fins de contagem das horas de trabalho, todas as horas que excedem os limites da sexta hora diária, serão registrados nos controles de horário respectivos e armazenados em documentos de controle de horas de trabalho.

PARÁGRAFO NONO:

A empresa se compromete a realizar um controle de Horas de Trabalho, para cada empregado, o qual conterà demonstrativo claro e preciso que aponte todas as horas laboradas em excesso aos limites legais, indicando minuciosamente os créditos do empregado, bem como todas as horas de ausência de labor, que forem remuneradas, as quais indicarão crédito da empresa.

- a) O controle de Horas de Trabalho deverá ser enviado ao final da vigência do presente acordo ao sindicato para homologação, bem como no término do Banco de Horas, sob pena de não ocorrer à devida renovação do referido acordo.
- b) As horas de trabalho serão compensadas até o término de vigências do presente acordo, devendo essas possuir por base as condições estabelecidas na cláusula 27ª. □ Banco de Horas da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012 □ FENASCON / SINEATA, quais sejam:
- c) A compensação das horas será feita na proporção de uma hora de trabalho por uma hora de descanso, desde que essas horas sejam realizadas de segunda-feira a sexta-feira e não ultrapassem o máximo de duas horas diárias e nem 30 (trinta) horas extras mensais, conforme cláusula 28ª. Da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012 □ FENASCON / SINEATA.
- d) A compensação das horas será feita na proporção de uma hora de trabalho por duas horas de descanso, quando estas horas forem realizadas nos sábados, domingos e feriados.
- e) São abrangidos por este acordo Banco de Horas todos os empregados da H & S Serviços Aeronáuticos Ltda. Fica convencionado que os novos empregados admitidos durante a vigência deste instrumento normativo, aderem automaticamente ao presente acordo.

PARÁGRAFO DÉCIMO:

É assegurado a todo empregado livre acesso ao documento mencionado na cláusula sétima (C.H.T.), bem como a todas as informações necessárias sobre o sistema ora implantado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:

O fechamento dos créditos e débitos de horas de cada empregado será sempre efetuado e liquidado ao término de vigência do presente acordo.

- a) Na hipótese do empregado contar com crédito em horas de trabalho, a empresa liquidará o saldo existente em moeda corrente, de acordo com a cláusula 27ª. E 28ª. □ Adicional de horas e adicional noturno da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012 □ FENASCON / SINEATA e de acordo com o artigo 59 da C.L.T.
- b) Caso o Empregado conte com os débitos em horas, a empresa ficará impossibilitada de descontá-la nos meses mencionados no caput da presente cláusula, incluindo-se no Banco de Horas, em caso de renovação, a ser liquidado no próximo período.

- c) O prazo para pagamento dos créditos mencionados no (a), da presente cláusula, será sempre no dia de pagamento de salários da empresa, não podendo ultrapassar o quinto dia útil do mês subsequente.
- d) As folgas compensatórias poderão ocorrer antes ou depois do trabalho do empregado.
- e) A empresa comunicará o empregado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência sobre o dia da compensação.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO:

No caso de desligamento do funcionário sem justa causa, os créditos de horas deverão ser liquidados por ocasião contratual, conforme cláusula 27ª. E 28ª. □ Adicional de horas e adicional noturno da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012 □ FENASCON / SINEATA.

- a) Em caso de falta injustificada do empregado, esta não será aceita com compensação e eventuais horas, nem poderá ser lançada no Controle de Horas de Trabalho como horas compensadas.

PARÁGRAFO DÉCIMA-TERCEIRO:

Em caso de dúvida ou impasse na aplicação do presente Acordo Coletivo, as partes deverão novamente entabular negociações para esclarecer os casos omissos ou duvidosos, através de competente Termo Aditivo.

- a) Qualquer divergência na aplicação deste acordo deve ser resolvida em reunião convocada para esse fim pela parte suscitante da divergência, designada dia, hora e local para a reunião mencionada, devendo contar com a prévia anuência da outra parte.

PARÁGRAFO DÉCIMA-QUARTO:

O presente Acordo Coletivo será aplicável a todos os empregados da empresa, inclusive aqueles que vierem ingressar em seus quadros funcionais após a formalização deste, devendo a empresa à afixação do presente acordo em local visível a todos os funcionários e/ou fornecimento de cópia a cada funcionários abrangido no presente acordo.

PAULO CESAR ROSSI
Diretor
FED NAC TRAB SERV ASSEIO CONS LIMP URB AMB AREAS VERDES

JOSE HUMBERTO GHIRALDINI
Sócio
H&S SERVICOS AERONAUTICOS LTDA.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .